

ESP-HOSPITAL DAS CLINICAS DE BOTUCATU

Edital 353/2026**Informações Básicas**

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
353/2026	92501-ESP-HOSPITAL DAS CLINICAS DE BOTUCATU	VIVIANE CRISTINE PEREIRA MARCIOLA	21/10/2026 10:10 (v 0.4)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		143.00019791/2026-19

1. Pregão Eletrônico 90353/2026

PREGÃO ELETRÔNICO: 90353/2026, DIVULGADO NO COMPRAS.GOV/PNCP SOB nº 92501-149/2026

CONTRATANTE: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU - HCFMB

UASG: 092501

OBJETO: AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES (BOLSA DUPLA PARA COLETA DE SANGUE, BOLSA COM ANTICOAGULANTE, ETC)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: DIA 12/11/2026 - 09:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR [GRUPO]

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

PREFERÊNCIA(EXCLUSIVIDADE) ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

EDITAL

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU - HCFMB

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 143.00019791/2026-19

Torna-se público que o(a) Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu - HCFMB, por meio do(a) Núcleo de Licitações, sediado(a) Av. Prof. Mário Rubens Guimarães Montenegro, s/nº - Rubião Júnior, Botucatu/SP, CEP 18.618-687, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022 e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observando-se as subdivisões subseqüentes na forma de itens que compõem este instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES (BOLSA DUPLA PARA COLETA DE SANGUE, BOLSA COM ANTICOAGULANTE, ETC) conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme definido no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Trata-se de licitação para registro de preços, em que as regras referentes aos órgãos ou entidades gerenciador e participante(s), bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços apresentada como Anexo deste Edital.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atuem em atividade compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na subdivisão anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto na subdivisão anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI.

3.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.5.1. Para os itens/grupos (1, 2, 3, 4) a participação é ampla, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, observado o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o subitem 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. No que concerne aos subitens 3.6.2. e 3.6.3. equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. Não poderão disputar esta licitação pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço conforme o critério de julgamento definido no início deste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos §§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado nos subitens 4.4.1 e 4.4.2 subsequentes.

4.4.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

4.4.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no item 4.4.1 ou no item 4.4.2, ou de não cumprimento de outro requisito legal para tratamento favorecido, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.4.4. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.4.5. Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada (se admitida a participação de cooperativa no item 3.10).

4.4.6. O licitante organizado em cooperativa (se admitida a participação de cooperativa no item 3.10) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo especificado na documentação que constitui Anexo deste Edital.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. Nesta licitação para registro de preços, o licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para futura contratação, nos termos da documentação que constitui Anexo deste Edital.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.3.1. Os valores propostos deverão ser grafados em moeda corrente nacional, preços unitários e totais, por item, em algarismos, com descrição detalhada dos materiais ofertados, marca, procedência, modelo e/ou referência, dados técnicos e quando aplicável, o número do Registro no Ministério da Saúde. Considerando-se, também, nos valores propostos a isenção do ICMS prevista no art. 55, do Anexo I, do Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, conforme disposto no Decreto Estadual de n. 48.034/03, ou seja, sem a carga tributária do ICMS apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na subdivisão acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, caput, inc. II, e § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.9.1. Caso seja definido no início deste Edital o critério de julgamento por maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos na subdivisão acima.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inc. IX, da Constituição Federal, e do art. 33, inc. X, da Constituição do Estado de São Paulo.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior (conforme o critério de julgamento definido no início deste Edital) ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1% sobre o valor unitário do item**.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.

6.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, segundo o qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.2. Encerrado o prazo previsto na subdivisão acima, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

- 6.11.3. No procedimento de que trata a subdivisão anterior, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.11.4. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas nas duas subdivisões anteriores, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.18.2. A melhor classificada nos termos da subdivisão acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido na subdivisão acima.
- 6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas subdivisões anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.18.5. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.
- 6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado (se adotado esse modo de disputa no início deste Edital e no item 6.11).
- 6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no caput do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021, conforme regulamento;
- 6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;
- 6.19.2.2. empresas brasileiras;
- 6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19.3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no caput e no § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.19.4. Será observado o disposto no § 2º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, e no inciso III do art. 41 c/c o inciso I do art. 58 da Lei Complementar nº 225, de 2026, quando for o caso.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo (conforme o critério de julgamento estabelecido no início deste Edital) definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. Nesta licitação para registro de preços, não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de realização ou entrega, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.20.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado definido pela Administração.

6.20.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

6.21. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, na legislação correlata, e no item 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

7.1.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

7.1.7. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, no que concerne à medida prevista no inciso I, alíneas “b” e “c”, do art. 13 da Lei Complementar nº 225, de 2026.

7.2. Em relação a pessoa jurídica licitante, a consulta ao cadastro CNCIAI será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.4 deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado definido para a contratação;

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

7.8. Serão considerados indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata a subdivisão acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Considerando que o custo global estimado do objeto licitado é decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de planilha elaborada pela Administração conforme documentação anexada a este Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.11.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

7.13. Considerando a exigência de apresentação de amostra(s) na documentação que integra este Edital como Anexo, por ocasião do julgamento das propostas, será exigido do licitante classificado em primeiro lugar a sua realização, conforme procedimento disciplinado na documentação que integra este Edital como Anexo, sob pena de não aceitação da proposta.

7.13.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local, data e horário de realização do procedimento para a avaliação da(s) amostra(s) (em conformidade com a exigência estabelecida neste Edital), cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.13.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.13.3. Se não houver entrega da(s) amostra(s) ou se ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo pregoeiro, ou se houver entrega de amostra(s) fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.13.3.1. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes na documentação que integra este Edital como Anexo.

7.13.3.2. Enquanto não expirado o prazo de entrega, o licitante poderá substituir ou efetuar ajustes e modificações na amostra apresentada.

7.13.3.3. Quando enviadas por via postal, o prazo de entrega será contado a partir da data da solicitação das amostras.

7.13.3.4. A amostra deverá ser acompanhada do Protocolo de Entrega de Amostra conforme o modelo estabelecido no Apêndice do Anexo I, o qual será subscrito pelo servidor indicado e juntado aos autos do processo.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados na documentação que constitui Anexo deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.1.2. Nesta licitação, não haverá exigência de que o licitante ateste, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto, ou que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.1.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8.1. A não observância do disposto na subdivisão acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133, de 2021, art. 64):

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no subitem 8.9.1.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata a subdivisão anterior.

8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que item objeto desta licitação tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, no item 3.5.

8.15.1. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições da subdivisão acima deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

8.16. A disciplina da adjudicação e da homologação encontra-se no item 14 deste Edital.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, conforme minuta que integra este Edital como Anexo, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.1.2. A ata de registro de preços será assinada com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável, e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.2. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes na documentação que integra este Edital, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.3. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

9.5. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas neste item 9, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, observado o disposto no item 10 deste Edital.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2. As contratações respeitarão a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário na forma da alínea “a” da subdivisão anterior não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão, na ordem de classificação, aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A fase de apresentação de amostra(s) ou de execução de prova de conceito que seja exigida na documentação que integra este Edital, quando houver, e a habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva serão efetuadas quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital; ou

b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou o cancelamento parcial do registro de preços, nas hipóteses previstas no item 9 da Ata de Registro de Preços, conforme minuta que integra este Edital como Anexo.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista na documentação que integra este Edital, poderá:

a) convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observados o disposto neste item 10 e a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados pelo meio eletrônico <https://sei.sp.gov.br/>.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

- 12.1.5.4. deixar de apresentar amostra, caso exigida na documentação que integra este Edital; ou
- 12.1.5.5. caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra em desacordo com as especificações do Edital;
- 12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação ou a ata de registro de preços (caso se trate de licitação para registro de preços) no prazo e condições estabelecidos pela Administração;
- 12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.10.3. caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1. advertência;
- 12.2.2. multa;
- 12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
- 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A sanção de multa será calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento, e aplicada após regular processo administrativo.
- 12.4.1. A sanção de multa prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, calculada na forma deste Edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.
- 12.6. Antes da aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no subitem 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos subitens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação ou a ata de registro de preços (caso se trate de licitação para registro de preços) no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

12.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.21. Tratando-se de licitação para registro de preços:

12.21.1. Será da competência do órgão ou entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

12.21.2. Será da competência do respectivo órgão ou entidade participante, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

12.21.3. O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora as ocorrências descritas no subitem anterior.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo(s) seguinte(s) meio(s): E-mail: viviane.pereira@unesp.br; d.bassetto@unesp.br.

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

13.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado no subitem subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no sistema e no(s) endereço(s) eletrônico(s) na Internet <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

13.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.2. A disciplina da formalização da contratação observará o disposto nas subdivisões deste item 14.2.

14.2.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a emissão de nota de empenho;

14.2.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.2.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14.2.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin estadual”, de que trata a Lei estadual nº 12.799, de 2008. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

14.2.1.4. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 7.1 deste Edital.

14.2.1.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

14.2.1.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que deva(m) ser exibido(s) pelo adjudicatário anteriormente ou por ocasião da celebração da contratação, caso exigida em disposição(ões) ou declaração(ões) específica(s) que esteja(m) prevista(s) neste instrumento ou na documentação que o integra como Anexo;

14.2.1.5.2. a indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário com exclusividade perante o contratante, caso se trate de sociedade cooperativa (se admitida a participação de cooperativa);

14.2.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para comparecer perante a Unidade Contratante para a retirada da nota de empenho ou, alternativamente, solicitar o seu envio por meio eletrônico, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.2.1. O prazo para formalização da contratação previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;

14.2.2.2. O não comparecimento do fornecedor para retirar a nota de empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, a ausência de envio de confirmação de recebimento dentro do prazo previsto na subdivisão anterior importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.

14.2.2.3. A retirada da Nota de Empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, o envio de confirmação de recebimento, implica o reconhecimento pelo adjudicatário:

14.2.2.3.1. de que referida Nota está substituindo o instrumento de contrato, aplicando-se à relação jurídica ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

14.2.2.3.2. de que está vinculado às previsões contidas neste Edital e seus Anexos e à sua proposta;

14.2.2.3.3. de que se aplicam às omissões as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e normas regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078, de 1990, e princípios gerais dos contratos;

14.2.2.3.4. de que as hipóteses de extinção da contratação são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.2.2.3.5. dos direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.2.2.3.6. de que as condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação.

14.2.2.3.7. de que serão observados a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 69.588, de 2025, e as vedações constantes do Decreto estadual nº 68.829, de 2024, e dos artigos 14 e 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.4. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

14.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.7. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.8. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

14.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.11.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

14.11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.12. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

14.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <https://hcfmb.unesp.br/>

14.14. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

14.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

14.15.1. ANEXO I – Cópia da Resolução CGE Nº 031, de 04 de setembro de 2025.

14.15.2. ANEXO II - Termo de Justificativa - Orçamento Sigiloso

14.15.3. ANEXO III - Despacho de Justificativa – Proibição de Consórcios

14.15.4. ANEXO IV - Termo de Referência;

14.15.4.1. Apêndice do Anexo IV - Protocolo de Entrega de Amostra

14.15.5. ANEXO V – Minuta de Ata de Registro de Preços.

14.15.6. ANEXO VI – Minuta do Termo de Comodato.

2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOSE CARLOS SOUZA TRINDADE FILHO

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 21/10/2026 às 10:10:52.

ANEXO I

Cópia Resolução CGE Nº 031, de 04 de setembro de 2025

Dispõe e regulamenta os procedimentos sancionatórios, no âmbito da Controladoria Geral do Estado, e dá providências correlatas.

O **CONTROLADOR GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 3º e 5º, da Lei Complementar nº 1.419, de 27 de dezembro de 2024, c/c artigo 28, inciso II, do Anexo I, do Decreto estadual nº 69.183, de 18 de dezembro de 2024; e

Considerando as significativas alterações introduzidas pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, às contratações públicas, bem como a necessidade de adequar os processos sancionatórios ao que dispõem os artigos 155 a 163 do referido diploma legal,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos licitatórios, em contratações administrativas e em outros ajustes regidos pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverá obedecer ao disposto nesta Resolução.

Artigo 2º - O licitante ou contratado, ou quem mantenha vínculo obrigacional para com a Controladoria Geral do Estado, que incidir nas infrações relacionadas no artigo 155 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ficará sujeito às sanções administrativas do artigo 156 do mesmo diploma legal.

Parágrafo único - Em caso de atraso injustificado, a multa de mora será aplicada de acordo com os parâmetros também fixados nesta Resolução em disposição própria.

Artigo 3º - Serão aplicadas as seguintes sanções administrativas:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta, Autarquias e Fundações do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§1º - A multa de mora será aplicada nos casos de atraso injustificado na execução do contrato e a multa compensatória nos casos de inexecução parcial ou total do contrato.

§2º - A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados, devidamente apurado.

§3º - As sanções previstas nos incisos I, III, e IV deste artigo poderão ser aplicadas

Superintendência do Hospital das Clínicas

Av. Prof. Mário Rubens Guimarães Montenegro, s/n | Unesp Campus de Botucatu
CEP: 18.618-687 | Botucatu | São Paulo | Brasil
Tel. (14) 3811-6215 | 3811-6218 | 3811-6100
www.hcfmb.unesp.br | superintendencia.hcfmb@unesp.br
Núcleo de Compras | Tel. (14)3811-6086 | pregao.hcfmb@unesp.br

cumulativamente com a multa.

Artigo 4o - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 3º, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para a Controladoria Geral do Estado;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.

§1º - São consideradas circunstâncias agravantes da sanção:

1. a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito da Controladoria Geral do Estado, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

3. a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

4. a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica;

5. a reincidência na infração;

6. a imprescindibilidade do bem ou serviço contratado para o funcionamento de serviços públicos ou satisfação de necessidade coletiva.

§2º - São circunstâncias atenuantes da sanção:

1. a falha escusável do licitante ou contratado;

2. apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;

3. a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

4. a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da conduta.

CAPÍTULO II DAS SANÇÕES

Seção I - Da Advertência

Artigo 5o - A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Administração, que justifique a imposição de penalidade mais grave.

Seção II - Da Multa

Artigo 6o - A multa prevista no inciso II do artigo 156, aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155, ambos da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será calculada na forma desta Resolução ou na forma de eventual previsão específica distinta no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou

Superintendência do Hospital das Clínicas

Av. Prof. Mário Rubens Guimarães Montenegro, s/n | Unesp Campus de Botucatu

CEP: 18.618-687 | Botucatu | São Paulo | Brasil

Tel. (14) 3811-6215 | 3811-6218 | 3811-6100

www.hcfmb.unesp.br | superintendencia.hcfmb@unesp.br

Núcleo de Compras | Tel. (14)3811-6086 | pregao.hcfmb@unesp.br

celebrado com contratação direta.

Artigo 7o - A inexecução parcial do ajuste sujeitará o contratado à multa, na seguinte conformidade:

I - No caso de obras e serviços de engenharia, 20% (vinte por cento) do saldo contratual não realizado;

II - No caso de aquisição de bens ou de contratação de prestação de serviços não contínuos, 15% (quinze por cento) do saldo contratual não realizado;

III - No caso de prestação de serviços contínuos, 30% (trinta por cento) por dia de inexecução, calculado sobre o valor diário do contrato.

Artigo 8o - A inexecução total do ajuste sujeitará o contratado à multa, na seguinte conformidade:

I - No caso de obras e serviços de engenharia e prestação de serviços contínuos, 10% (dez por cento) do valor do contrato;

II - No caso de aquisição de bens ou de contratação de prestação de serviços não contínuos, 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

Artigo 9o - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, da imediata perda da garantia de proposta.

Artigo 10 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, nos termos do artigo 162 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estipulado, na seguinte conformidade:

I - no caso de aquisição de bens ou de prestação de serviços não contínuos:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

b) 1% (um por cento) ao dia, a partir do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à da alínea "a" supra;

c) Após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

II - no caso de prestação de serviços contínuos, 30% (trinta por cento), calculados sobre o valor diário do contrato. Após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução do contrato, sem prejuízo de que tal caracterização reste constada pela Administração em lapso temporal inferior, dadas as características do serviço prestado.

III - no caso de obras e serviços de engenharia, 1% (um por cento) na primeira ocorrência e 2% (dois por cento) quando houver reincidência, calculados sobre o valor correspondente ao saldo contratual não realizado.

Parágrafo único - Na contagem dos prazos referidos nos incisos I e II deste artigo serão considerados dias corridos.

Artigo 11 - A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Resolução.

Artigo 12 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de

Superintendência do Hospital das Clínicas

Av. Prof. Mário Rubens Guimarães Montenegro, s/n | Unesp Campus de Botucatu

CEP: 18.618-687 | Botucatu | São Paulo | Brasil

Tel. (14) 3811-6215 | 3811-6218 | 3811-6100

www.hcfmb.unesp.br | superintendencia.hcfmb@unesp.br

Núcleo de Compras | Tel. (14)3811-6086 | pregao.hcfmb@unesp.br

pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou cobrada judicialmente.

Artigo 13 - Fica dispensada a instauração de processo administrativo sancionatório quando for constatado que a multa a ser imposta à contratada é irrisória.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Resolução, é considerado irrisório o valor de multa igual ou inferior a 05 (cinco) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs, vigente para o exercício financeiro, mantidos, entretanto, os registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP.

Artigo 14 - É obrigatória a instauração de processo administrativo sancionatório, mesmo para a hipótese de multa com valor irrisório - em caso de constatação de conduta que, em tese, possa ensejar a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e/ou declaração de inidoneidade ao contratado.

Artigo 15 - A dispensa referida no artigo 13 desta Resolução deve ser motivada pela autoridade competente para a sua aplicação e instruída com cálculo do valor da multa em tese cabível, possibilitando conferência pelos órgãos de controle, se o caso.

Artigo 16 - Os bens não aceitos e as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pela contratante, em edital e/ou contrato, contado do recebimento da comunicação da recusa.

§1º - O pedido de prorrogação para entrega ou execução do objeto deverá ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

§2º - A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas nesta Resolução, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

Seção III - Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 17 - A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos adiante especificados do caput do artigo 155 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelos seguintes prazos:

I - por 2 (dois) meses, no caso de infração prevista no inciso IV;

II - por 3 (três) meses, no caso de infrações previstas nos incisos V a VII;

III - por 1 (um) ano, no caso de infração prevista no inciso II;

IV - por 2 (dois) anos, no caso de infração prevista no inciso III;

Parágrafo único - Os prazos de que trata este artigo poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso até o prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

Seção IV - Da Declaração de Inidoneidade

Artigo 18 - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do artigo 155 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, se estiver justificada a imposição de penalidade mais grave por aquelas previstas nos incisos II a VII do caput do mesmo artigo, e impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis)

Superintendência do Hospital das Clínicas

Av. Prof. Mário Rubens Guimarães Montenegro, s/n | Unesp Campus de Botucatu
CEP: 18.618-687 | Botucatu | São Paulo | Brasil
Tel. (14) 3811-6215 | 3811-6218 | 3811-6100
www.hcfmb.unesp.br | superintendencia.hcfmb@unesp.br
Núcleo de Compras | Tel. (14)3811-6086 | pregao.hcfmb@unesp.br

anos.

§1º - O prazo a que alude o caput deste artigo poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitando o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos, nos termos do §5º, do artigo 156, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§2º - Para os fins do inciso X do caput do artigo 155 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, bem como o cometimento de fraude de qualquer natureza.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO SANCIONATÓRIO

Artigo 19 - A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, à autoridade competente visando a iniciação do procedimento.

Parágrafo único - Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quando do início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do artigo 137, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Artigo 20 - Configurada a hipótese de aplicação de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da comunicação, cabendo ao Subsecretário de Gestão Corporativa decidir sobre o sancionamento.

Parágrafo único - Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constada, para oportuna decisão conjunta.

Artigo 21 - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 2º, desta Resolução, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo Subsecretário de Gestão Corporativa, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§1º - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

§2º - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§3º - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§4º - Os processos sancionatórios deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução ao Subsecretário de Gestão Corporativa para fins de avaliação do seu processamento e eventual análise jurídica.

Artigo 22 - O relatório final da comissão a que alude o artigo 21 desta Resolução será encaminhado ao Subsecretário de Gestão Corporativa, a quem compete:

Superintendência do Hospital das Clínicas

Av. Prof. Mário Rubens Guimarães Montenegro, s/n | Unesp Campus de Botucatu
CEP: 18.618-687 | Botucatu | São Paulo | Brasil
Tel. (14) 3811-6215 | 3811-6218 | 3811-6100
www.hcfmb.unesp.br | superintendencia.hcfmb@unesp.br
Núcleo de Compras | Tel. (14)3811-6086 | pregao.hcfmb@unesp.br

I - aplicar a sanção de impedimento de licitar e contratar;

II - encaminhar o processo ao Controlador Geral do Estado, autoridade competente para aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

Artigo 23 - Da decisão do Subsecretário de Gestão Corporativa que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

§1º - O recurso de que trata o caput deste artigo deverá ser dirigido à autoridade sancionadora, que deverá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis proferir decisão de mérito para rever ou manter a decisão recorrida;

§2º - Caso a autoridade sancionadora decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso ao Controlador Geral do Estado, que decidirá sobre suas condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.

Artigo 24 - A aplicação da sanção estabelecida no inciso IV, do artigo 3º, desta Resolução (declaração de inidoneidade para licitar) é de competência exclusiva do Controlador Geral do Estado, e será precedida de análise pelo órgão jurídico.

Artigo 25 - Da decisão que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

Artigo 26 - A imposição das sanções previstas nesta Resolução não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado.

Artigo 27 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo único - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

Artigo 28 - A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de ofício ao(s) representante(s) relacionado(s) no contrato, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico nele indicados, que deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

§1º - Resultando infrutífera a intimação a que refere o caput deste artigo, será esta efetuada por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

§2º - Nos processos eletrônicos instaurados na Controladoria Geral do Estado, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações - SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

Artigo 29 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN, e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 30 - A prescrição para aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 2º, desta Resolução, ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

Superintendência do Hospital das Clínicas

Av. Prof. Mário Rubens Guimarães Montenegro, s/n | Unesp Campus de Botucatu
CEP: 18.618-687 | Botucatu | São Paulo | Brasil
Tel. (14) 3811-6215 | 3811-6218 | 3811-6100
www.hcfmb.unesp.br | superintendencia.hcfmb@unesp.br
Núcleo de Compras | Tel. (14)3811-6086 | pregao.hcfmb@unesp.br

I - interrompida, pela instauração do processo de responsabilidade a que refere o caput do artigo 21 desta Resolução;

II - suspensão, pela celebração de acordo de leniência, previsto na Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão, por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Artigo 31 - Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, bem como, conforme o caso, comunicadas as autoridades competentes, para fins de anotações nos demais cadastros de controle, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis.

Artigo 32 - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta Resolução o disposto no artigo 183, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33 - A presente Resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes, inclusive nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 34 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos certames e contratos regidos pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

(Processo SEI nº 009.00001090/2025-79)

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Controlador Geral do Estado

Superintendência do Hospital das Clínicas

Av. Prof. Mário Rubens Guimarães Montenegro, s/n | Unesp Campus de Botucatu
CEP: 18.618-687 | Botucatu | São Paulo | Brasil
Tel. (14) 3811-6215 | 3811-6218 | 3811-6100
www.hcfmb.unesp.br | superintendencia.hcfmb@unesp.br
Núcleo de Compras | Tel. (14)3811-6086 | pregao.hcfmb@unesp.br

ANEXO II

TERMO DE JUSTIFICATIVA – ORÇAMENTO SIGILOSO

ÓRGÃO: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu - HCFMB

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 143.00019791/2026-19

OBJETO: AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES (BOLSA DUPLA PARA COLETA DE SANGUE, BOLSA COM ANTICOAGULANTE, ETC)

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente justificativa fundamenta-se no **Art. 24 da Lei nº 14.133/2021**, que faculta à Administração Pública conferir caráter sigiloso ao orçamento estimado da contratação, desde que devidamente motivado, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das informações técnicas necessárias para a elaboração das propostas.

2. MOTIVAÇÃO E INTERESSE PÚBLICO

A opção pelo sigilo do valor de referência para esta contratação visa atender aos princípios da eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa, baseando-se nos seguintes pontos:

- **Estímulo à Competitividade Real:** Ao desconhecer o teto aceitável, os licitantes são compelidos a apresentar propostas baseadas em seus custos reais e margens de mercado, em vez de simplesmente "ancorarem" seus preços no valor máximo da Administração.
- **Mitigação de Riscos de Colusão:** O sigilo dificulta a coordenação de lances e a formação de cartéis, uma vez que as empresas não possuem um parâmetro público para alinhar suas estratégias de cobertura ou divisão de lotes.
- **Eficiência na Negociação:** A ausência de valor público no edital preserva a estratégia do pregoeiro, que poderá conduzir a fase de negociação com maior efetividade após a etapa de lances.
- **Fomento à Expertise:** Exige-se que as empresas interessadas possuam capacidade técnica para orçar o objeto com precisão, desestimulando a participação de licitantes sem estrutura que dependem do valor estimado para formular propostas.

3. TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

Fica garantido que:

- a) **Órgãos de Controle:** O valor estimado será disponibilizado integralmente aos órgãos de controle interno e externo de forma imediata e permanente.
- b) **Divulgação Posterior:** O sigilo será levantado e o orçamento será tornado público imediatamente após o encerramento da fase de julgamento de propostas/lances.
- c) **Informações Técnicas:** Todos os quantitativos, especificações e memoriais descritivos permanecem públicos para assegurar a plena elaboração das propostas.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, entende-se que a manutenção do orçamento sob sigilo é a estratégia que melhor preserva o interesse público e a busca pelo menor preço para o HCFMB no presente certame.

Superintendência do Hospital das Clínicas

Av. Prof. Mário Rubens Guimarães Montenegro, s/n | Unesp Campus de Botucatu
CEP: 18.618-687 | Botucatu | São Paulo | Brasil
Tel. (14) 3811-6215 | 3811-6218 | 3811-6100
www.hcfmb.unesp.br | superintendencia.hcfmb@unesp.br
Núcleo de Compras | Tel. (14)3811-6004 | pregao.hcfmb@unesp.br

**HOSPITAL DAS CLÍNICAS
FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU – HCFMB**



Botucatu, na data da assinatura digital.

Superintendência do Hospital das Clínicas

Av. Prof. Mário Rubens Guimarães Montenegro, s/n | Unesp Campus de Botucatu
CEP: 18.618-687 | Botucatu | São Paulo | Brasil
Tel. (14) 3811-6215 | 3811-6218 | 3811-6100
www.hcfmb.unesp.br | superintendencia.hcfmb@unesp.br
Núcleo de Compras | Tel. (14)3811-6004 | pregao.hcfmb@unesp.br

ANEXO III

DESPACHO DE JUSTIFICATIVA – PROIBIÇÃO DE CONSÓRCIOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 143.00019791/2026-19

ÓRGÃO: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu - HCFMB

1. Da Fundamentação Legal

Em cumprimento ao disposto no artigo 15, caput e § 2º, combinado com o artigo 18, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Pública do HCFMB apresenta a presente manifestação motivada para justificar a vedação da participação de empresas reunidas em consórcio no presente certame.

2. Das Razões de Ordem Técnica e Comercial

A vedação imposta no instrumento convocatório baseia-se nas peculiaridades do objeto e na realidade do mercado fornecedor, conforme os seguintes aspectos:

- **Desnecessidade de Complementação de Capacidade:** O objeto desta contratação não envolve alta complexidade técnica ou vulto econômico extraordinário que justifique a fusão de estruturas empresariais. Os requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira estabelecidos são plenamente compatíveis com o mercado habitual, podendo ser atendidos por empresas de forma isolada.
- **Garantia da Ampla Competitividade:** Pesquisas de mercado prévias demonstraram a existência de um elevado número de empresas atuantes neste segmento, todas aptas a concorrer individualmente. A admissão de consórcios, neste cenário, poderia propiciar a associação de potenciais concorrentes, reduzindo o número de propostas e prejudicando a obtenção da proposta economicamente mais vantajosa para este Hospital.
- **Risco Operacional no Ambiente Hospitalar:** A natureza do objeto exige execução sob responsabilidade jurídica e operacional centralizada, visando garantir a segurança e a padronização dos processos internos do HCFMB. A pulverização de obrigações decorrente de uma composição em consórcio elevaria os riscos de falhas de comunicação, coordenação e execução, gerando potenciais prejuízos ao atendimento à saúde pública.

3. Da Conclusão

Diante do exposto, resta demonstrado que a vedação à participação de consórcios não configura restrição indevida à competitividade, mas medida proporcional, conveniente e oportuna para resguardar o interesse público, assegurar a execução contratual direta e manter a competitividade saudável entre os licitantes.

Botucatu, na data da assinatura digital.

Superintendência do Hospital das Clínicas

Av. Prof. Mário Rubens Guimarães Montenegro, s/n | Unesp Campus de Botucatu
CEP: 18.618-687 | Botucatu | São Paulo | Brasil
Tel. (14) 3811-6215 | 3811-6218 | 3811-6100
www.hcfmb.unesp.br | superintendencia.hcfmb@unesp.br
Núcleo de Compras | Tel. (14)3811-6004 | pregao.hcfmb@unesp.br

ESP-HOSPITAL DAS CLINICAS DE BOTUCATU

Termo de Referência 389/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
389/2026	92501-ESP-HOSPITAL DAS CLINICAS DE BOTUCATU	PATRICIA CARVALHO GARCIA BONICHINI	22/09/2026 10:49 (v 0.6)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	149/2026	143.00019791/2026-19

1. Condições gerais da contratação

1.1.Registro de preços para aquisição de material medico hospitalar (Bolsa dupla para coleta de sangue, bolsa tripla para coleta de sangue, etc), em lote com cessão de uso gratuito e em regime de comodato de 02 (dois) Seladores; 20 (vinte) Homogeneizadores de bolsas de sangue; 03 (três) equipamentos de extração automática de plasma (separadores automáticos), incluindo acessórios para os procedimentos: 07 (sete) conjuntos de transporte de sangue total com resfriadores de butanodiol; 02 (dois) conjuntos com placas resfriadoras de butanodiol; 10 (dez) maletas para transporte de homogeneizadores, para o período de 12 meses, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	Especificação	CATMAT	UNID	Qty	Valor Unitário	Valor total
1	BOLSA DUPLA PARA COLETA DE SANGUE; USADOS PARA COLETA DE SANGUE TOTAL DE DOADORES C/ SISTEMA P/ COLETA DE AMOSTRAS EM TUBO A VACUO; CONFECCIONADO EM PVC ATOXICO, FORMATO ANATOMICO, C/ CANTOS INTERNOSARREDONDADOS, ESTERIL E APIROGENICA; IMPERMEAVEL EM PLASTICO; DEVE SER ESTERELIZADA PELO METODO DE PASTEURIZACAO; DEVE SER EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM MATERIAL IMPERMEAVEL; DEVE CONSTAR DADOS SOBRE ROTULO C/ CODIGO DE BARRA C/ INFORMACOES DO PRODUTO, FABRICANTE, Nº. LOTE, PAPEL ADESIVO ESPECIAL; PODE TER EMBALAGEM COM ACONDICIONAMENTO INTERNO INDIVIDUAL E ESTERIL; BOLSA PRINCIPAL DE 450ML A 500ML E UMA BOLSA SATELITE DE 300ML A 500ML; CONSTITUIDO POR TUBOS DE TRANSF E COLETA EM PLASTICO RESISTENTE, FLEXIVEL, NAO ADERENTE,DE FACIL SELAGEM E BOM FLUXO; CONTENDO AGULHA DE CALIBRE 16G, BISEL TRIFACETADO E CAPA PROTETORA RETRATIL; CONSTITUIDO POR SOLUCAO PRESERVADORA CPDA-1(CITRATO DE SODIO, FOSFATO, DEXTROSE E ADENINA); DEVEM ESTAR EMBALADOS TIPO CAIXA DE PAPEL AO; COM AMOSTRA DO LOTE DO PRODUTO PARA TESTE; DATA NO MINIMO 24 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA; DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE DO MS/ANVISA	52345 3839540 370596	Unid	8000	sigiloso	sigiloso
	BOLSA TRIPLA PARA COLETA DE SANGUE; USADOS PARA COLETA DE SANGUE TOTAL DE DOADORES C/ SISTEMA P/ COLETA DE AMOSTRAS EM TUBO A VACUO; CONFECCIONADA EM PVC ATOXICO, FORMATO ANATOMICO, C/ CANTOS INTERNOS ARREDONDADOS, ESTERIL E APIROGENICA; CONSTITUIDA POR PLASTIFICANTE ESPECIAL PARA PRESERVACAO DE PLAQUETAS POR 5 DIAS; DE					

2	CAP/ 450ML A 500ML, C/2 BOLSAS SATELITES ENTRE 300ML A 500 ML, SENDO 1 P /COLETA DE PLAQUETAS 5 DIAS; CONSTITUIDO POR TUBOS DE COLETA E TRANSFERENCIA EM PLASTICO RESISTENTE, FLEXIVEL, NAO ADERENTE, DE FACIL SELAGEM; CONTENDO AGULHA CALIBRE 16G, BISEL TRIFACETADO E CAPA PROTETORA COM SISTEMA DE LACRE; DEVE SER PELO METODO DE PASTEURIZACAO; DEVE SER INDIVIDUALMENTE EM MATERIAL IMPERMEAVEL; DEVE CONSTAR DADOS SOBRE ROTULO C/ CODIGO DE BARRA C/ INFORMACOES DO PRODUTO, FABRICANTE, Nº. LOTE, PAPEL ADESIVO ESPECIAL; PODE TER EMBALAGEM INDIVIDUAL, ESTERIL; DEVEM ESTAR EMBALADAS TIPO EMBALAGEM RESISTENTE, DEVIDAMENTE APROPRIADA PARA O PRODUTO; COM AMOSTRA DO LOTE DO PRODUTO PARA TESTE; DATA DA VALIDADE NO MINIMO 24 MESES DA DATA DE ENTREGA; DE ACORDO COM LEGISLACAO VIGENTE DO MS /ANVISA	769473 5548144 373487	Unid	7980	sigiloso	sigiloso
3	BOLSA PLASTICA DE TRANSFERENCIA; PARA HEMOCOMPONENTES, QUADRUPLA, PEDIATRICA; CONFECCIONADA EM EM PVC ATOXICO E APIROGENICO; CONSTITUIDO POR TRIZETILHEXILFTALATO/TRIMETILATO - TOTM - DEHP; COM CAPACIDADE DE MINIMA DE 75ML E MAXIMA DE 150ML POR BOLSA; CONSTITUIDO POR TUBULACAO COMPATIVEL COM TECNICA DE CONEXAO ESTERIL; COMPOSTO POR ACOPLADOR EM MATERIAL PLASTICO C/AJUSTE HERMETICO,PERMITINDO PERFEITO ESCOAMENTO E SEM VAZAMENTOS; ESTERIL EM OXIDO DE ETILENO OU RADIACAO GAMA; ROTULO COM DADOS DE IDENTIFICACAO, VALIDADE, LOTE, ESTERILIZACAO; ACONDICIONADA EM EMBALAGEM INDIVIDUAL, ESTERIL, IMPERMEAVEL, ABERTURA E TRANSFERENCIA ASSEPTICA; EMBALAGEM EXTERNA EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO,INFORMACOES Nº LOTE, VALIDADE, CONDICoes ARMAZENAMENTO; DEVERA APRESENTAR FORMATO ANATOMICO COM TODOS OS CANTOS ARREDONDADOS; COM VALIDADE DE NO MINIMO NO MINIMO 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA; REGISTRO DE ACORDO MINISTERIO DA SAUDE E ANVISA; LOTE COM NUMERO VISIVEL DE ACORDO C/ LEGISLACAO, LAUDO DE QUALIFICACAO TECNICA DO FABRICANTE, POR ENTREGA	756968 3977897 368157	Unid	500	sigiloso	sigiloso
4	BOLSA QUADRUPLA PARA COLETA DE SANGUE; USADOS PARA COLETA, PROCESSAMENTO E ARMAZENAMENTO DE SANGUE APOS FILTRACAO; CONFECCIONADO EM PVC ATOXICO; C/ FILTROS EM LINHA; CONSTITUIDO POR BOLSA PRINCIPAL C/SOL.ANTICOAGULANTE CPD/SAG-MANITOL OU OPTISOL E TRES BOLSAS SATELITES INTERLIGADAS; DE CAPACIDADE DE 450 A 500 ML PARA A BOLSA PRINCIPAL; CONSTITUIDO POR TUBO DE COLETA COM 1 M DE COMPRIMENTO; CONTENDO AGULHA SILICONIZADA, BISEL TRIFACETADO, DIAMETRO 16G C/PROTETOR; CONSTITUIDO POR UMA BOLSA P/CONSERVACAO DE HEMACIAS ATE 42 DIAS; DEVE SER ESTERIL; COM TUBULACAO COMPATIVEL COM SISTEMAS DECONEXAO ESTEREIS; DEVE SER EM BORDAS ARREDONDADAS E COM ALCA PARA SUPORTE DEINFUSAO; DEVE CONSTAR DADOS SOBRE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, NUMERO DE LOTE E PROCEDENCIA; PODE TER EMBALAGEM EM MATERIAL APROPRIADO; DEVEM ESTAR EMBALADOS TIPO MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO; CONTAGEM DE HEMACIAS RESIDUAIS APOS FILTRACAO; COM NUMERO INFERIOR A 1,0 X 10 A SEXTA, E PLAQUETASC /CONTAGEM INFERIOR A 0,85 X 10 A SEXTA P/UNIDADE; DATA DE FABRICACAO E VALIDADE DEVEM CONSTAR NO ROTULO; DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE	750019 4187067 485880	Unid	7200	sigiloso	sigiloso

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras. gov. br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como bens comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de Outubro de 2023.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bens de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto estadual nº 67.985, de 2023.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da sua publicação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.6. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1 A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no(s) seguinte(s) excerto(s) do estudo técnico preliminar: "A aquisição de bolsas de sangue é essencial e estratégica para viabilizar as atividades da hemoterapia de fornecimento do produto, além do processamento seguro de hemocomponentes. A transfusão sanguínea é indispensável para garantir o atendimento contínuo na rede hospitalar, suprimindo procedimentos cirúrgicos, tratamentos oncológicos e demandas de urgência e emergência."

2.2 O objeto da contratação está previsto no **Plano de Contratações Anual 2026**, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

2.3. A adoção do caráter sigiloso para o valor estimado da contratação fundamenta-se no art. 24 da Lei nº 14.133 /2021, bem como no Decreto nº 67.888, constituindo medida excepcional e motivada voltada à preservação da competitividade do certame. A divulgação prévia do orçamento estimado pode induzir os licitantes a apresentarem propostas alinhadas ao limite máximo fixado pela Administração, reduzindo a disputa e comprometendo a obtenção da proposta mais vantajosa. O valor permanece formalmente instruído no processo administrativo, com acesso restrito até o encerramento da fase de julgamento, quando então será assegurada a plena transparência.

3. Descrição da solução como um todo

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A empresa a ser contratada deverá cumprir os seguintes requisitos:

3.1. É necessária a apresentação de produto que possua Registro na ANVISA ou, conforme o caso, Notificação Simplificada na ANVISA.

3.2. Para efeito da verificação das exigências pertinentes ao(s) objeto(s) da licitação, a licitante deverá apresentardescrição técnica de todos os itens ofertados (Bula catálogo, folheto explicativo).

3.3. A proposta deverá incluir, em cada item, de forma clara e inequívoca, o nome do material, a apresentação, o fabricante, a embalagem com o quantitativo do produto ofertado e o número completo de registro expedido pela ANVISA/MS. A comprovação da regularidade do produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA será feita através de cópia do registro ou da isenção, ou de notificação ou cadastramento, ou ainda, se for o caso, comprovar que o produto não está sob controle sanitário.

3.4. Para a comprovação, alternativamente, serão aceitos "prints" de páginas do sítio da Agência Nacional deVigilância Sanitária – ANVISA, que estarão sujeitos à confirmação pelo HCFMB

3.5. Os materiais deverão ter prazo de validade mínimo de 12 meses a partir da data da entrega, exceto nos casos em que o produto comprovadamente possuir prazo de validade inferior em virtude de suas características de composição ou de acordo com as especificações do item contidas no edital.

3.6. Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia legível da solicitação de sua revalidação, tempestiva, acompanhada de cópia do registro vencido. A não apresentação do registro e do pedido de revalidaçãodo produto (protocolo) implicará na não aceitabilidade do item cotado

3.7. O HCFMB se reserva o direito de exigir a substituição das bolsas que, no decorrer do prazo de validade, não apresentarem o desempenho exigido no Controle de Qualidade, sendo que a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contados da data da solicitação formal.

3.8. O fornecedor deverá apresentar quando da entrega do material, LAUDO ANALÍTICO COMPROBATÓRIO DE SUA QUALIDADE, emitido lote a lote, pela empresa fabricante (no País ou no exterior), ou por laboratório de referência nacional, integrante da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde – Certificadores em Saúde).

3.9. As quantidades estimadas poderão ser adequadas no momento da elaboração da proposta, conforme a embalagem do fornecedor.

3.10. Quando do recebimento dos produtos, deverão ser feitas as conferências da documentação e laudos apresentados, além das quantidades, qualidade e data de validade dos materiais.

3.11. Deverão ser fornecidos pela Contratada, mediante comodato, 02 (dois) Seladores portáteis; 20 (vinte) Homogeneizadores; (três) equipamentos de extração automática de plasma (separadores automáticos) que realize todo o procedimento de coleta de plaquetas e/ou hemácias de forma interfaceada e automatizada. Está incluída na contratação a assistência técnica, considerando-se manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, em regime 8x5, e todos os custos previstos para sua execução.

3.12. A empresa também deverá fornecer sem ônus 07 (sete) conjuntos de transporte de sangue total com resfriadores de butanodiol; 02 (dois) conjuntos de placas resfriadoras de butanodiol; 10 (dez) malas para transporte dos homogeneizadores.

3.13. Além dos equipamentos citados acima, deverá ser fornecido, também, computadores com software capaz de realizar o interfaceamento dos dados registrados no equipamento de coleta com o Sistema Ciclo do Sangue da CONTRATANTE.

3.14. Os **03 (três) equipamentos de extração automática de plasma (separadores automáticos)** conforme descrito abaixo e interfaceamento bidirecional total e automático com o sistema informatizado de banco de sangue SBS, utilizado no Hemocentro-HCFMB, com leitura de código de barras, sem necessidade de digitações, com segurança na rastreabilidade nos setores coleta, equipamentos, extratores e colaboradores:

3.14.1. Programação para realizar fracionamento automatizado de bolsas duplas, triplas e quádruplas do tipo convencionais ou top and botton e apresentar sistema de quebra lacre integrado;

3.14.2. Sistema para selagem automática dos tubos de transferência após o final dos processos. A selagem efetuada deve possuir uma linha de ruptura para facilitar a separação dos segmentos selados;

3.14.3. Sistema automático de selagem que permita ao tubo coletor da bolsa de plasma ficar fixado a bolsa, com duas soldaduras (uma proximal e outra distal), e com extensão entre 15 a 20 cm. Se o equipamento da empresa contemplada não realizar as duas selagens solicitadas, a mesma deverá disponibilizar seladores dielétricos manuais portáteis em número idêntico ao de equipamentos comodatados e com capacidade de realizar selagens atendendo a demanda de fracionamento em sua totalidade:

3.14.4. Sistema que garanta padronização e reprodutibilidade nos processos de produção de hemocomponentes e qualidade nos produtos sanguíneos finais;

3.14.5. Registrar e armazenar pelo menos os seguintes dados: número da bolsa, componente obtido, peso dos componentes preparados, tempo de extração, data de extração, identificação do equipamento, qualquer intercorrência durante o processo, registro identificação do operador durante o processo.

3.14.6. Sistema de Alimentação **220 v.**

3.14.7. Deverá acompanhar um no-break.

3.15. 20 (vinte) Homogeneizadores com interfaceamento total com o sistema informatizado de banco de sangue SBS com leitura de código de barras e módulo de selagem com alicate de selagem acoplado no equipamento, com as seguintes características:

- 3.15.1. Com bandeja que permita a utilização de diversos tipos de bolsas (duplas, triplas e quádruplas);
- 3.15.2. Com suporte para filtro “in line”;
- 3.15.3. Balança com tara automática e capacidade para até 1.000g;
- 3.15.4. Permitir programação do volume de sangue a ser coletado de 100 a 650 ml;
- 3.15.5. Display digital, com sistema que pode ser acionado para redução do consumo de energia (recomendado quando utilizado com bateria).
- 3.15.6. Possuir indicadores visuais: de tempo de coleta, volume coletado (ml), peso (g), hora, data, volume programado, indicador de progresso da doação em porcentagem, fluxo de coleta, nível de carga da bateria, indicador que o equipamento está conectado à rede elétrica;
- 3.15.7. Alarme visual e sonoro para final de coleta e fluxo baixo;
- 3.15.8. Função “nobreak ou “no break” auxiliar em caso de interrupção de energia elétrica;
- 3.15.9. Deverá efetuar a leitura no formato de código de barras dos seguintes dados: código da triagem, código das amostras, código da bolsa, código do braço puncionado, código do flebotomista que inicia a coleta, código do flebotomista que conclui a coleta e código dos antissépticos utilizados na coleta.
- 3.15.10. "Clamp" corta fluxo com sistema de segurança que além de bloquear o fluxo de sangue quando é atingido o volume de sangue programado, impede que o tubo seja retirado durante a coleta;
- 3.15.11. Sistema de transmissão de dados bidirecional;
- 3.15.12. Possuir entrada para uma bateria externa recarregável;
- 3.15.13. Alimentação: Fonte automática 110/240 VAC – 50/60 Hz;
- 3.15.14. Possuir módulo de selagem com alicate de selagem acoplado no equipamento;
- 3.15.15. Possuir leitor de código de barras acoplado ao equipamento;
- 3.16. Entregar 10 maletas para transporte dos homogeneizadores;
- 3.17. 02 (duas) Seladoras sendo uma de bancada e ou portátil;
- 3.17.1 Seladora de Bancada para bolsa de sangue, com as seguintes características:
 - 3.17.1.1. Selagem térmica automática por fusão do tubo plástico através de rádio frequência, sem necessidade de regulagem de radiofrequência e tempo de solda;
 - 3.17.1.2. Para uso em tubos de PVC grau médico, para diâmetros de até 5 mm;
 - 3.17.1.3. Alarmes visuais e sonoros para selagem;
 - 3.17.1.4. Cabeça seladora desmontável, sem a necessidade de ferramentas;
 - 3.17.1.5. Possibilidade de trabalhar com cabeça de selagem e alicate intercaladamente;
- 7.12.1.6. Deverá acompanhar 01 alicate manual de selagem;
- 3.17.2. Seladora portátil para bolsa de sangue, com as seguintes características:
 - 3.17.2.1. Selagem térmica automática por fusão do tubo plástico através de rádio frequência, sem necessidade de regulagem de radiofrequência e tempo de solda;
 - 3.17.2.2. Para uso em tubos de PVC grau médico, para diâmetros de até 4 mm;
 - 3.17.2.3. Operar por meio de baterias, com autonomia de no mínimo 300 soldas, com bateria com carga completa;

3.17.2.4. Alarmes de indicação de carga baixa, falha na selagem e curto-circuito;

3.17.2.5. Deverá acompanhar 02 alicates manual de selagem;

3.18. Dois (dois) conjuntos de placas resfriadoras de butanodiol:

3.18.1. Em ambientes cuja temperatura esteja entre 20 a 24°C, o resfriador deve ser capaz de resfriar as bolsas de sangue total, acondicionadas na placa imediatamente após a coleta, para a faixa de temperatura entre 20 e 24°C em até 3 (três) horas, mantendo-as nesta faixa de temperatura por, no mínimo, mais 20 horas.

3.18.2. Cada placa resfriadora de butanodiol deve ser capaz de resfriar no mínimo 6 (seis) bolsas de sangue total coletadas. Se o modelo de placa resfriadora de butanodiol oferecido não for capaz de acondicionar seis bolsas de sangue total, a contratada deverá fornecer número maior de resfriadores compensando a diferença e cada conjunto deverá possuir um cesto por placa e um carro de transporte por conjunto;

3.19. 07 (sete) conjuntos de transporte de sangue total com resfriadores de butanodiol:

3.19.1. Cada conjunto deve ter capacidade para acomodar pelo menos 24 bolsas de sangue total e deve ser composto por até 04 (quatro) caixas de transporte de sangue total.

3.19.2. Em ambientes cuja temperatura esteja entre 20 a 24°C, a caixa de transporte com resfriador deve ser capaz de resfriar as bolsas de sangue total, que forem acondicionadas na placa imediatamente após a coleta, para a faixa de temperatura entre 20 e 24°C em até 3 horas, mantendo-as nesta faixa de temperatura por, no mínimo, mais 20 horas.

3.19.3. Cada conjunto de transporte de sangue em caixas com resfriador de butanodiol deve ter capacidade para acomodar pelo menos 24 bolsas de sangue total e deve ser composto por até 4 (quatro) caixas de transporte de sangue e componentes. Se o modelo de caixa de transporte com placa resfriadora de butanodiol oferecido for capaz de acondicionar mais do que seis bolsas de sangue total, a contratada poderá fornecer número menor de caixas com resfriadores compensando a diferença e cada conjunto deverá possuir um carro de transporte.

3.20. Os equipamentos a serem fornecidos através de comodato deverão estar em linha de fabricação, não sendo admitido protótipo ou equipamento em fase de obsolescência e deverão ser compatíveis com os materiais fornecidos e estar em perfeitas condições de uso/funcionamento e deverão ser interfaceados com a rede local da contratante através do sistema do ciclo do sangue, para transferência bidirecional dos resultados;

3.21. Os equipamentos deverão vir acompanhado de um nobreak compatível com suas características elétricas (tensão de entrada e saída, potência etc.) que garanta a estabilização e suprimento de energia ideal ao seu pleno funcionamento, devendo ainda possuir autonomia mínima de 30 (trinta) minutos a plena carga. O computador que será responsável pelo interfaceamento também deverá possuir nobreak para a mesma função.

3.22. Leitor de código de barras para realizar a leitura de todas as informações necessárias para o interfaceamento da coleta dos hemocomponentes junto ao sistema para que as informações sejam interfaceadas com o Sistema Ciclo do Sangue da CONTRATANTE.

3.23. O interfaceamento deverá ser implementado, pela empresa CONTRATADA, preferencialmente em modo bidirecional em até 30 (trinta) dias da entrega dos equipamentos, nas seguintes características:

SDEC – Sistema de Dados do Equipamento de Coleta

SDCC – Sistema de Dados do Computador da Contratante

SCS – Sistema Ciclo do Sangue;

3.23.1. Em caso de adequação do layout de interfaceamento informado por parte da CONTRATADA, todos os encargos deverão ficar por conta da CONTRATADA;

3.23.2. O SDEC e o SDCC deverão permitir a completa rastreabilidade das operações realizadas;

3.23.3. O SDEC deverá obrigatoriamente tratar códigos de barras nos formatos CODABAR e ISBT 128;

- 3.23.4. O SDEC poderá permitir a operação manual, ou seja, a seleção manual dos programas de coleta, para atender às situações de contingência;
- 3.23.5. Equipamentos de informática: O(s) computador(es) citado(s) neste projeto básico não devem ter mais do que 05 (cinco) anos de fabricação com apresentação de Nota Fiscal;
- 3.23.6. O hardware e o sistema operacional do computador deverão ser compatíveis com a rotina a ser realizada pelo SDCC que fará o interfaceamento do SDEC com o SCS. Este computador deverá atuar com menor custo de investimento na aquisição, menor consumo de energia, menos ruído e calor, ocupar o menor espaço possível, menor custo de manutenção e gera menos tráfego na rede;
- 3.23.7. Toda manutenção física nos computadores (preventiva e corretiva) será de responsabilidade da CONTRATADA. As atualizações de sistema operacional deverão ser discutidas previamente com a CONTRATANTE;
- 3.23.8. Sempre que ocorrer a manutenção preventiva ou corretiva em um equipamento, a CONTRATADA deverá realizar a avaliação do interfaceamento do SDCC X SDEC X SCS junto com os colaboradores do Departamento de Tecnologia da Informação;
- 3.23.9. O computador em comodato deverão ser conectado com a rede local da CONTRATANTE para transferência dos resultados.
- 3.23.10. Fornecer treinamento a todos os colaboradores envolvidos no processo, inclusive os do Departamento de Tecnologia da Informação no que tange a parte de geração e envio do arquivo do SDCC para o SCS;
- 3.23.11. Nenhum computador poderá ser instalado na rede da CONTRATANTE sem autorização prévia do Departamento de Tecnologia da Informação e do Departamento de Manutenção e Instalação;
- 3.23.12. Toda a conexão de rede dos equipamentos com o computador da CONTRATADA deverá ser realizada preferencialmente por cabo. A conexão do computador da CONTRATADA com a rede da CONTRATANTE deverá ser preferencialmente através de cabo;
- 3.23.13. Só será disponibilizado ponto de rede da CONTRATANTE para realização do interfaceamento entre o SDCC com o SCS. As demais conexões de rede deverão ser realizadas por equipamentos da CONTRATADA;
- 3.23.14. A CONTRATADA deverá fornecer pelo menos 02 (dois) canais de suporte caso ocorra algum problema com o interfaceamento ou equipamento;
- 3.23.15. A CONTRATADA poderá realizar acesso remoto para manutenção no software ou interfaceamento desde que previamente agendado e acompanhado por um técnico do Departamento de Tecnologia da Informação da CONTRATANTE;
- 3.23.16. Caso a CONTRATADA tenha que instalar mais de um computador para atender a demanda deste projeto básico, tanto ele quanto os softwares nele executados não poderão ser de versões distintas.
- 3.23.17. Toda a estruturação para o interfaceamento deverá ser executado pela empresa licitante em conjunto com a área de TI (Tecnologia da Informação) da CONTRATANTE no período da análise técnica;
- 3.23.18. Sempre que ocorrer a manutenção preventiva e corretiva em um equipamento, a CONTRATADA deverá realizar a avaliação do interfaceamento do equipamento com o sistema SBS a fim de avaliar seu pleno funcionamento;
- 3.23.19. O sistema operacional deve vir acompanhado das respectivas licenças de uso e com sistema de atualização de software periódico. A CONTRATADA deverá providenciar instalação e manutenção de versão atualizada de seu software quando for o caso;
- 3.23.20. O computador que acompanhar o equipamento deverá estar apto a receber solução de antivírus. A solução de antivírus a ser instalada nos equipamentos será o da BitDefender, pertencente à CONTRATANTE. Caso a CONTRATADA queira instalar um antivírus que não seja o utilizado pelo CONTRATANTE, esta deverá mantê-lo rigorosamente atualizado e de uso corporativo. Nenhum equipamento poderá ser instalado na rede da CONTRATANTE sem solução de antivírus instalada;

- 3.23.21. Toda manutenção física nos computadores (preventiva e corretiva) será de responsabilidade da CONTRATADA. As atualizações de sistema operacional deverão ser discutidas previamente com a CONTRATANTE;
- 3.23.22. Nenhum equipamento poderá ser instalado na rede da CONTRATANTE sem autorização prévia do CONTRATANTE;
- 3.23.23. A empresa deverá fornecer pelo menos dois canais de suporte ativo 24 (vinte e quatro) horas (segunda a sábado) caso ocorra algum problema com o interfaceamento ou equipamento da CONTRATADA.
- 3.23.24. A CONTRATADA poderá realizar acesso remoto para manutenção no software ou interfaceamento desde que previamente agendado e acompanhado por um técnico do Departamento de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE;
- 3.23.25. A empresa se comprometerá em implantar gratuitamente toda e qualquer atualização do software durante o período de utilização dos equipamentos.
- 3.24. A contratada compromete-se a oferecer sem qualquer ônus para a instituição qualquer versão melhorada dos equipamentos durante a vigência da Ata de Registros de Preços.
- 3.25. OS REQUISITOS PARA INSTALAÇÃO como espaço físico, condições ambientais, energia elétrica, rede de lógica e outros, devem ser especificadas e formalmente encaminhadas a Gerência de Engenharia Clínica do HCFMB através do e-mail engclin.hcfmb@unesp.br em até 5 dias úteis após a publicação da ATA de registro de preços.
- 3.26. TRANSPORTE DO EQUIPAMENTO e seus custos são de responsabilidade da empresa fornecedora e deverá ocorrer, mediante agendamento prévio, durante horário - 09:00 às 11:30 e das 13:30 às 16:00. A empresa deverá desembalar, montar e instalar o equipamento no local indicado a Gerência de Engenharia Clínica do HCFMB, na presença de um funcionário da mesma, de maneira a conferir a conformidade do equipamento com as especificações prescritas no edital.
- 3.27. Realizar instalação do equipamento mediante agendamento prévio com a Gerência de Engenharia Clínica, e ao TÉRMINO DA INSTALAÇÃO a empresa deverá realizar testes de desempenho mínimo, com emissão de relatório, que atestem que o mesmo seja considerado apto para uso, o qual será validado pela Gerência de Engenharia Clínica do HCFMB.
- 3.28. TREINAMENTO: A empresa vencedora deverá MINISTRAR TREINAMENTO DE OPERAÇÃO sem ônus a instituição, às equipes responsáveis pela operação do equipamento, que o Hospital das Clínicas assim determinar, na 1ª (primeira) semana útil subsequente ao a instalação do objeto, agendado em comum acordo a Gerência de Engenharia Clínica do HCFMB. O treinamento de operação deverá caracterizar o pleno conhecimento das equipes na perfeita operabilidade do equipamento, e, sendo necessário, à empresa obriga-se a retreinar as equipes citadas, dentro do período de contrato, quantas vezes forem necessárias. Deverá ainda ser emitido certificado individual e nominal a cada servidor treinado.
- 3.29. ACEITE DEFINITIVO: Após a realização do treinamento será emitido pela Gerência de Engenharia Clínica do HCFMB. o Certificado de Aceite Definitivo atestando que os equipamentos foram entregues em conformidade com as especificações técnicas (incluindo acessórios e documentação técnica), devidamente instalados, testados e com treinamento realizado de maneira satisfatória.
- 3.30. GARANTIA: Apresentar para o equipamento, prazo de garantia mínima de 12 (doze) meses, contra defeitos de fabricação, realização de manutenções preventivas, calibrações e avaliação de segurança elétrica quando indicado pelo fabricante, a partir da data do recebimento definitivo.
- 3.31. Apresentar na entrega do equipamento o cronograma de manutenção programada (manutenção preventiva, calibração e avaliação de segurança elétrica), se aplicável de acordo com a indicação do fabricante do equipamento.
- 3.32. CERTIFICADOS: Fornecer certificado de Calibração e Avaliação de Segurança elétrica para cada equipamento entregue, quando aplicável, com os valores lidos, as tolerâncias e a assinatura do executor e responsável pelo certificado. A referida calibração deve ser rastreável a RBC (Rede Brasileira de Calibração);

3.33. **ASSISTÊNCIA TÉCNICA:** Durante o prazo de garantia a licitante vencedora deverá realizar assistência técnica, manutenção e reposição de peça, sem ônus para o HCFMB. A assistência técnica, manutenção e reposição de peças inclusive os itens de que devem ser substituídos na manutenção preventiva, segundo o fabricante, deverão ser realizadas no local onde o equipamento estiver instalado, sendo que os chamados de assistência técnica deverão ser atendidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) horas úteis, ou se necessário a reposição do equipamento, deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para manter o funcionamento do setor. Deverão ser realizadas atualizações de softwares que se fizerem necessárias, sem ônus ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu. A contratada deverá ainda fornecer um canal de comunicação para atendimento online.

3.34. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** A empresa vencedora deverá agendar junto a Gerência de Engenharia Clínica as visitas para execução das manutenções preventivas a serem realizadas seguindo a indicação de periodicidade do fabricante, sem ônus adicional para a unidade contratante;

3.35. O cronograma de manutenção preventiva deverá ser entregue pela Contratada nos primeiros 15 (quinze) dias de vigência do Contrato, estando sujeito à análise e aprovação pela Gerência de Engenharia Clínica do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu - HCFMB, de modo a adequar-se às necessidades das unidades assistenciais a que se destinam e de não atrapalhar o bom andamento dos trabalhos e rotina das mesmas;

3.36. **ORDENS DE SERVIÇO:** Ao término das intervenções sejam elas corretivas, preventivas, calibração ou avaliação de segurança elétrica, deverá ser fornecido a OS referente ao serviço executado. Assim como em caso de calibração deverá ser fornecido o certificado do mesmo para a Gerência de Engenharia Clínica.

3.37. Todos os documentos e informações referentes aos equipamentos cedidos em regime de comodato deverão ser fornecidos a Gerência de Engenharia Clínica do HCFMB.

3.38. Ao término do contrato, caso a CONTRATANTE possua insumos em estoque, a licitante vencedora, deverá manter os equipamentos e dar suporte técnico (manutenção corretiva, calibração e validação) aos equipamentos sem ônus ao CONTRATANTE.

3.39. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo órgão licitante, atendendo as reclamações, durante todo o período de garantia dos bens entregues.

3.40. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar nº 256/2026, que consta do processo **SEI Nº 143.00019791-2026-19**

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. Que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.2. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s) pré aprovada, característica ou modelo, de acordo com as justificativas contidas no Estudo Técnico preliminar:

4.2.1 Faz-se necessária a apresentação de amostras – EXCETO a seguinte marca que está dispensada de apresentação de amostra:

Fresenius Kabi

(Justificativa - Fornecedor qualificado e validado pela Gestão da Qualidade do Hemocentro do HCFMB com certificação da ISO 9001/2015).

Da exigência de amostra(s)

4.3. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra(s), que terá data, local e horário de realização do procedimento de avaliação divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

4.4. Será(ão) exigida(s) amostra(s) do(s) seguinte(s) item(ns):

ITEM	Quantidade de Amostras
ITEM 1 – Bolsa Dupla para Coleta de Sangue	32
ITEM 2 Bolsa Tripla para Coleta de Sangue	28
ITEM 3 Bolsa Plástica de Transferência para Hemocomponentes, Quádrupla, pediátrica	05
ITEM 4 Bolsa Quádrupla para Coleta de Sangue	24

Equipamentos a serem entregues para análises das amostras: 01 equipamento de extração automática; 02 Homogeneizadores; 01 Seladora portátil p/ bolsa de sangue; 02 Computadores completos para interfaceamento.

4.5. A(s) amostra(s) poder[a(ão)] ser entregue(s) no endereço Avenida Professor Mário Rubens Guimarães Montenegro, Distrito de Rubião Junior, Unesp Campus e Botucatu, CEP 18618-687, Botucatu/SP, no prazo limite de 05 (cinco) dias úteis, sendo que o fornecedor assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

4.6. É facultada prorrogação do prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

4.7. No caso de não haver entrega da(s) amostra(s) ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra(s) fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

4.8. Serão avaliados aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

4.9. Os critérios de avaliação das amostras seguem as descrições constantes na Portaria Ministerial n.11685 de julho de 2026 que Redefine o regulamento técnico de procedimentos hemoterápicos, a RDC 34 e 35 de 2014.

4.10. Serão utilizados os seguintes critérios para avaliação das amostras:

4.11. Serão avaliados os processos de coleta, interfaceamento, processamento, armazenamento, liberação e controle de qualidade dos hemocomponentes obtidos, de acordo com a legislação vigente;

4.11.1. Os equipamentos e insumos devem estar em perfeito estado e proporcionar o desempenho adequado e previsto do processo de coleta de sangue;

4.11.2. Embalagem Externa: Deve ser rígida e íntegra; Deve estar lacrada; Deve garantir a esterilidade e a integridade durante o armazenamento e o transporte; Deve permitir abertura asséptica; Não deve delaminar ao abrir a embalagem.

4.11.3. Embalagem Interna: Deve ter facilidade na abertura; Deve ter invólucro da bolsa individualizado; Deve ser seco; Deve ter identificação clara e visível;

4.11.4. Rotulagem: Dados de identificação do fabricante e do fornecedor; Identificação do produto; procedência do produto; Número de lote, data de fabricação e validade;

4.11.5. Tipo de esterilização e a palavra “estéril” ou a expressão “produto de uso único”; Instruções de uso; Número de registro da ANVISA; Nome do responsável técnico;

4.11.6. Qualidade da agulha: Deve ter corte a laser com comprovação por documento do fabricante; Capa protetora; Identificador no bisel; Esterilidade/inviolabilidade; Trava de segurança após retirada do acesso venoso; Bisel trifacetado

4.11.7. Bolsa: Deve ter resistência para os processos de homogeneização, centrifugação, separação, alíquotagem e refrigeração; Deve ter manguito com comprimento adequado (1 metro e 30 centímetros) maleabilidade e resistência para o procedimento de ordenha manual; Quando quádrupla deve ter penetrador da bolsa, transferência de volume e tubo da bolsa.

4.11.8. Coleta dos tubos: Deve ter praticidade no manuseio do adaptador; Deve ter facilidade na perfuração dos tubos; Deve ter proteção de segurança;

4.11.9. Inspeção visual dos materiais: Avaliação do rótulo: Nome do fabricante, nome e origem do produto, data de validade, número do lote, número de registro na ANVISA, firmemente afixado na embalagem e que permita a inspeção visual do conteúdo;

4.11.10. Avaliação das instruções de uso; nome e composição do material, descrição dos procedimentos técnicos, informações claras e legíveis e em português; Avaliação da embalagem: embalagem íntegra e bem vedada;

4.11.11. Equipamentos: os equipamentos serão avaliados quanto à execução da rotina de exames, de acordo com as condições previstas no Termo de Referência, catálogos, manuais;

4.11.12. O interfaceamento do equipamento com o sistema SBS WEB será avaliado nessa fase e precisa garantir a completa rastreabilidade e integridade do processo conforme previsto no Termo de referência.

4.12. O formulário de avaliação das amostras segue anexado a este Termo de Referência.

4.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

4.14. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

4.15. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

4.16. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

Da exigência de carta de solidariedade

4.17. Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Garantia da contratação

4.18. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Entrega:

5.1. O prazo de entrega dos bens é de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho, em remessa (única).

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas em no máximo 24 (vinte e quatro) horas úteis, a contar do recebimento do empenho, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens e materiais deverão ser entregues no seguinte endereço: Hemocentro do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu, localizado na Avenida Professor Mario Rubens Guimarães Montenegro, Distrito Unesp Campus de Botucatu, Botucatu/SP, CEP 18618.687, de segunda a sexta do horário das 08:00 horas às 16:00 horas (não podendo ser entregues fora desses dias e horários e nem em feriados). No prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo que o fornecedor assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

5.4. Os bens e materiais deverão estar com a embalagem em perfeito estado, todos os dados (rótulo e bula, se existir) devem estar em língua portuguesa.

5.5. O transporte dos itens deverá obedecer a critérios sanitários e de segurança de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e, quando for o caso, a esterilidade.

5.6. A empresa fornecedora dos bens e materiais será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo de Referência.

5.7 As amostras dos materiais não serão devolvidas nem serão subtraídas do quantitativo licitado, pois, servirão para a realização dos testes ou para a comparação do objeto no momento de sua entrega.

5.8 Todos os custos necessários para apresentação das amostras correrão por conta da empresa vencedora, não havendo ônus para o HCFMB.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.6. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

6.7.2. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso II e III).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso IV).

6.8.2. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

Recebimento

7.1. Os bens e materiais serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens e materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 7 (sete) dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao contratado para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e seguranças dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

a) o prazo de validade;

- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDGnº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.13. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de Pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do contratado no Banco do Brasil S/A.

7.19.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, 2008.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento

7.21. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Forma e critérios de seleção e regime

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de Fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será com entrega parcelada e contínua.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-enegocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. **Sociedade empresária,** sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei federal nº 12.690/2012;

documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista.

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, ou de sociedade simples;

8.21. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

Qualificação técnica

8.22. Apresentar Licença da Vigilância Sanitária emitida pelo órgão competente ou ato/documento que o dispense - quando aplicável.

8.23. Apresentar Autorização de Funcionamento junto ao Ministério da saúde, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, ou ato/documento que o dispense. , quando aplicável.

8.24. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

8.24.1. - A avaliação das amostras verificará o atendimento às especificações descritas no edital e catálogos e será realizada de acordo com os formulários de avaliação que são parte integrante deste documento, sendo analisadas: avaliação do rótulo; da embalagem; os processos de coleta, interfaceamento, processamento, armazenamento, liberação e controle de qualidade dos hemocomponentes obtidos, de acordo com a legislação vigente e protocolos internos do Laboratório Controle de Qualidade.

8.24.2 O formulário de avaliação das amostras é parte integrante deste documento.

Outras comprovações

8.25. Tratando-se de cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.25.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.25.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.25.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.25.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.25.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.25.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.25.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

9. Estimativas do valor da contratação

O valor estimado da contratação tem caráter sigiloso e não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. Adequação orçamentária

10.1. A presente licitação compatibiliza-se com as leis orçamentárias, sendo que a indicação da dotação orçamentária somente será exigida para a formalização de contratação decorrente do sistema de registro de preços.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PATRICIA CARVALHO GARCIA BONICHINI

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 22/09/2026 às 10:49:13.

KAREN ALINE BATISTA DA SILVA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 22/09/2026 às 10:11:33.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - FORMULARIO DE AVALIACAO DAS AMOSTRAS bolsas sangue e equipam.pdf (276.42 KB)

FORMULARIO DE AVALIAÇÃO DAS AMOSTRAS

Material:

Área: Hemocentro do HCFMB- Núcleo de Hemoterapia

Itens: 01 / 02/ 03/ 04

Marca:	Lote:
Fabricante:	Validade:
Fornecedor:	Número de amostras:
Nº de registro da ANVISA:	
Procedência:	

Descrição	Sim	Não	Observação
Item está de acordo com o descrito no edital			
Embalagem			
Rotulagem			
Agulha			
Bolsa			
Coleta dos tubos			
Controle de Qualidade dos Hemocomponentes de acordo com Legislação Vigente			

Outras observações:

Produto Aprovado? () Sim () Não

Avaliador (carimbo/ assinatura/ data)

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DAS AMOSTRAS

Material: Extrator automático de plasma

Área:

Pregão:

N. série:

Data Limite para Retorno:

Marca:	Lote:
Fabricante:	Validade:
Fornecedor:	Número de amostras
Nº de registro da ANVISA:	
Procedência:	

Descrição	Adequado	Inadequado	Observação
Equipamento de acordo com o descrito no Edital			
Pesagem e selagem dos Hemocomponentes			
Tempo de Separação			
Volume			
Interfaceamento			

Outras observações:

Produto Aprovado? () Sim () Não

Avaliador (es) (carimbo/ assinatura/ data)

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DAS AMOSTRAS

Material: Homogeneizador de sangue

Área:

Pregão:

Lote

Data Limite para Retorno:

Marca:	Lote:
Fabricante:	Validade:
Fornecedor:	Número de amostras
Nº de registro da ANVISA:	
Procedência:	

Descrição	Adequado	Inadequado	Observação
Equipamento de acordo com o descrito no Edital			
Pesagem e selagem dos Hemocomponentes			
Alarme sonoro			
Volume			
Interfaceamento			

Outras observações:

Produto Aprovado? () Sim () Não

Avaliador (es) (carimbo/ assinatura/ data)

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DAS AMOSTRAS

Material: SOFTWARE – INTERFACEAMENTO

Pregão:

Área:

Hemocentro– HCFMB-UNESP

Empresa que desenvolveu o software:
Fornecedor:
Versão:

Descrição	Adequado	Inadequado	Observação
O software é prático e funcional			
O software é flexível (se adapta as necessidades do serviço)			
O software oferece rastreabilidade de todo processo			
Número de equipamentos está adequado para a necessidade do serviço			
Relatório de rastreabilidade das amostras/bolsas a cada rotina.			
Relatórios de erros (flags) e envio eletrônico dos flags para o sistema de interfaceamento.			
Relatórios das Rotinas			
Manual do software apresenta instruções claras sobre o uso?			

Outras observações:

Produto Aprovado? () Sim () Não

Avaliador (es) (carimbo/ assinatura/ data)

APÊNDICE DO ANEXO IV
PROTOCOLO DE ENTREGA DE AMOSTRA

Ao
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu - HCFMB

Pregão Eletrônico nº 90353/2026 Processo nº 143.00019791/2026-19

Data de abertura:

Local de Entrega: Núcleo de Compras do HCFMB

Endereço: Av. Prof. Mário Rubens Guimarães Montenegro, s/n - Unesp Campus de Botucatu
Botucatu, Estado de São Paulo - CEP: 18.618-687

Horário para entrega: 8:00 às 11:30 e das 13:30 às 18 horas de segunda a sexta-feira, exceto feriados e finais de semanas.

LICITANTE: _____

Item: _____

Descrição Resumida:

Marca:

Fabricante:

Quantidade de Amostra:

NOTA: As amostras apresentadas para análise e/ou inspeção visual (exceto gêneros alimentícios e outros que não permitam devolução) deverão ser retiradas até 10 (dez) dias úteis após a homologação do julgamento. Findo esse prazo, a administração dará às mesmas o destino que lhe convier.

HORÁRIO PARA RETIRADA: : 8:00 às 11:30 e das 13:30 às 18 horas de segunda a sexta-feira, exceto feriados e finais de semana.

Recebi em: _____ / _____ / _____

Nome e RG

Superintendência do Hospital das Clínicas

Av. Prof. Mário Rubens Guimarães Montenegro, s/n | Unesp Campus de Botucatu
CEP: 18.618-687 | Botucatu | São Paulo | Brasil
Tel. (14) 3811-6215 | 3811-6218 | 3811-6100
www.hcfmb.unesp.br | superintendencia.hcfmb@unesp.br
Núcleo de Compras | Tel. (14)3811-6004 | pregao.hcfmb@unesp.br

ANEXO V

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU - HCFMB
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 309/2026**

O(A) HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU - HCFMB, com sede no(a) Av. Prof. Mário Rubens Guimarães Montenegro, s/nº - Rubião Júnior, CEP 18.618-687, na cidade de Botucatu/SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 12.474.705/0001-20, neste ato representado(a) pelo(a)..... (cargo e nome), no uso da competência conferida pela legislação aplicável, considerando o resultado obtido conforme o processo administrativo nº/202..., publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em de/...../202....., processo administrativo n.º, resolve celebrar a presente ATA de REGISTRO DE PREÇOS, procedendo ao registro dos preços do(s) fornecedor(ES) indicado(s) e qualificado(s) nesta ata, de acordo com a classificação por ele(s) alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, c/c o Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais preceitos da legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº/....., que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade mínima a ser cotada, a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)

Item	Quant.	Cód.	Especificação	Marca/Modelo	Embalagem	Unidade	Valor Unit.
------	--------	------	---------------	--------------	-----------	---------	-------------

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

Superintendência do Hospital das Clínicas

Av. Prof. Mário Rubens Guimarães Montenegro, s/n | Unesp Campus de Botucatu
CEP: 18.618-687 | Botucatu | São Paulo | Brasil
Tel. (14) 3811-6215 | 3811-6218 | 3811-6100
www.hcfmb.unesp.br | superintendencia.hcfmb@unesp.br
Núcleo de Compras | Tel. (14)3811-6004 | pregao.hcfmb@unesp.br

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(nome do órgão)....

3.2. Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão a esta ata de registro de preços, conforme justificativa apresentada no estudo técnico preliminar.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência e validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, não haverá quantitativo adicional, de modo que, no período de vigência da prorrogação, somente poderá haver contratação da quantidade ainda não contratada do quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. A contratação decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e serão observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do instrumento da contratação deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A formalização da contratação com os fornecedores registrados nesta ata de registro de preços deverá ocorrer no prazo de validade deste instrumento.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. As contratações respeitarão a ordem de classificação dos fornecedores registrados nesta ata.

5.5. O registro de fornecedores que esteja incluído nesta ata na forma de anexo - ao se verificar a existência de fornecedor(es) que tenha(m) aceitado cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário ou que tenha(m) mantido sua proposta original - consiste na formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. A fase de apresentação de amostra(s) que seja exigida na documentação que integra o

Superintendência do Hospital das Clínicas

Av. Prof. Mário Rubens Guimarães Montenegro, s/n | Unesp Campus de Botucatu
CEP: 18.618-687 | Botucatu | São Paulo | Brasil
Tel. (14) 3811-6215 | 3811-6218 | 3811-6100
www.hcfmb.unesp.br | superintendencia.hcfmb@unesp.br
Núcleo de Compras | Tel. (14)3811-6004 | pregao.hcfmb@unesp.br

instrumento convocatório, quando houver, e a habilitação do(s) fornecedor(es) que compõe(m) o cadastro de reserva na hipótese a que se refere o item 5.5, será(ão) efetuada(s) quando houver necessidade de contratação do(s) fornecedor(es) remanescente(s), por impossibilidade de atendimento da demanda pelo signatário da ata, observada a disciplina estabelecida nesta ata e no instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

5.7. O preço registrado, com indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência desta ata de registro de preços.

5.8. Caso se caracterize hipótese de impossibilidade de atendimento da demanda pelo signatário da ata de que trata o item 5.6, observado o disposto no referido item, ficará facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para contratação nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.8.1. Na hipótese de nenhum dos fornecedores que tenham aceitado cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nas condições propostas pelo primeiro classificado nos termos da subdivisão acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização na forma prevista na documentação que integra o instrumento convocatório mencionado no item 1.1, poderá:

5.8.1.1. Convocar para negociação os fornecedores remanescentes que tenham mantido sua proposta original, quando houver, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

5.8.1.2. Adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, observado o disposto nas subdivisões deste item 5 e a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

5.10. No prazo de validade deste instrumento, o(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s) não participará(ão) em outra ata de registro de preços com o mesmo objeto, salvo na hipótese do inciso VIII do caput do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021, quando for o caso.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do(s) item(ns) registrado(s), nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.2. É previsto reajustamento dos preços registrados nesta ata, observados os mesmos critérios estabelecidos no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 para o reajustamento dos preços de eventual contratação dela decorrente.

6.2.1. Caso seja(m) realizado(s) reajustamento(s) dos preços desta ata, somente caberá

Superintendência do Hospital das Clínicas

Av. Prof. Mário Rubens Guimarães Montenegro, s/n | Unesp Campus de Botucatu
CEP: 18.618-687 | Botucatu | São Paulo | Brasil
Tel. (14) 3811-6215 | 3811-6218 | 3811-6100
www.hcfmb.unesp.br | superintendencia.hcfmb@unesp.br
Núcleo de Compras | Tel. (14)3811-6004 | pregao.hcfmb@unesp.br

reajustamento dos preços de eventual contratação dela decorrente se forem observados os requisitos especificados no respectivo instrumento, e for ultrapassado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado a partir dos efeitos do último reajustamento dos preços desta ata anterior à celebração da referida contratação. No caso de reajustamento(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos do último reajustamento.

Vedação a acréscimo de quantitativos

6.3. É vedado:

6.3.1. efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços;

6.3.2. restabelecer os quantitativos que já tenham sido contratados desta ata de registro de preços quando da prorrogação de que trata o item 5.1.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1.1 Quando, por motivo superveniente, o preço registrado se tornar superior àquele praticado no mercado, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a sua redução.

7.1.1. Quando for exitosa a negociação a que alude a subdivisão acima, o órgão ou entidade gerenciadora comunicará o novo preço aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que realizem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.2. O fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas, caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado.

7.1.2.1. Na hipótese prevista na subdivisão acima, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no item 9.1.3.

7.1.2.1.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará a ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 9.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa, caso, nas negociações a que alude a subdivisão acima, os fornecedores do cadastro de reserva não aceitem reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.2. Quando o preço praticado no mercado se tornar superior ao preço registrado, o fornecedor poderá requerer ao órgão ou entidade gerenciadora a alteração do preço registrado, desde que observe os requisitos especificados no item 7.2.1.

7.2.1. O requerimento a que alude o item 7.2 deverá observar o disposto no item 6.1 e estar acompanhado de:

7.2.1.1. prova de fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso registrado nesta ata;

7.2.1.2. documentação comprobatória da inviabilidade de manutenção do preço registrado.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação dos requisitos especificados nos itens 7.2 e 7.2.1:

7.2.2.1. o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora;

7.2.2.2. o fornecedor deverá cumprir o compromisso registrado na ata sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, em especial aquelas previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

Superintendência do Hospital das Clínicas

Av. Prof. Mário Rubens Guimarães Montenegro, s/n | Unesp Campus de Botucatu
CEP: 18.618-687 | Botucatu | São Paulo | Brasil
Tel. (14) 3811-6215 | 3811-6218 | 3811-6100
www.hcfmb.unesp.br | superintendencia.hcfmb@unesp.br
Núcleo de Compras | Tel. (14)3811-6004 | pregao.hcfmb@unesp.br

7.2.3. Quando realizado o cancelamento do registro do fornecedor a que alude a alínea “b” do item 7.2.2, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.6.

7.2.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará a ata de registro de preços, nos termos do item 9.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa, caso não obtenha êxito nas negociações a que alude a subdivisão acima.

7.2.4. Quando forem comprovados os requisitos estabelecidos nos itens 7.2 e 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora:

7.2.4.1. alterará o preço registrado, observados os valores praticados pelo mercado, no limite do impacto causado pelos fatos supervenientes ensejadores da inviabilidade de manutenção do preço inicial;

7.2.4.2. comunicará o novo preço aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes desta ata de registro de preços, para eventual alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços e, caso seja admitida a adesão no item 4 deste instrumento, órgãos ou entidades não participantes, nas seguintes condições:

8.1.1. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.1.2. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, caso seja admitida a adesão no item 4 deste instrumento, hipótese em que serão observados os limites previstos no art. 86 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora somente autorizará o remanejamento solicitado que seja justificado pelo solicitante, se houver prévia anuência do fornecedor e do órgão ou entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará o registro do fornecedor quando este:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

b) se recusar a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração sem justificativa aceitável;

c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 7.2.2; ou

d) for apenado com sanção prevista no inciso III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, aplicada no âmbito da Administração Pública do Estado de São Paulo, ou sanção prevista no inciso IV do caput do mesmo artigo.

9.1.1. Na hipótese a que alude a alínea “d” da subdivisão anterior, caso a penalidade aplicada ao

Superintendência do Hospital das Clínicas

Av. Prof. Mário Rubens Guimarães Montenegro, s/n | Unesp Campus de Botucatu

CEP: 18.618-687 | Botucatu | São Paulo | Brasil

Tel. (14) 3811-6215 | 3811-6218 | 3811-6100

www.hcfmb.unesp.br | superintendencia.hcfmb@unesp.br

Núcleo de Compras | Tel. (14)3811-6004 | pregao.hcfmb@unesp.br

fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência desta ata de registro de preços, o órgão ou entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas novas contratações derivadas desta ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.1.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.1.3. Quando for cancelado o registro do fornecedor, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os fornecedores que compõem o cadastro de reserva, observados a ordem de classificação e o disposto no item 5.6.

9.1.4. O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá, justificadamente, cancelar, total ou parcialmente, os preços registrados nesta ata de registro de preços:

a) por razão de interesse público;

b) a pedido do fornecedor, à vista de prova da ocorrência superveniente de caso fortuito ou força maior que impossibilitem o cumprimento do compromisso registrado; ou c) se não houver êxito nas negociações, nos termos dos itens 7.1.2.1.1 e 7.2.3.1. .

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento desta Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório mencionado no item 1.1, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1. As sanções cabíveis também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.2. É da competência do órgão ou entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.3. É da competência do respectivo órgão ou entidade participante, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.4. O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora as ocorrências de que trata o item 9.1.4, para a finalidade indicada nessa disposição.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Os fornecedores registrados nesta ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar as contratações que dela poderão advir nas condições estabelecidas, observado o disposto no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 e neste instrumento.

11.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a celebrar contratações decorrentes desta ata de registro de preços, observando-se o disposto no item 5.9.

11.2. A contratação com os fornecedores registrados nesta ata será formalizada pelo órgão ou

Superintendência do Hospital das Clínicas

Av. Prof. Mário Rubens Guimarães Montenegro, s/n | Unesp Campus de Botucatu
CEP: 18.618-687 | Botucatu | São Paulo | Brasil
Tel. (14) 3811-6215 | 3811-6218 | 3811-6100
www.hcfmb.unesp.br | superintendencia.hcfmb@unesp.br
Núcleo de Compras | Tel. (14)3811-6004 | pregao.hcfmb@unesp.br

entidade interessada mediante a emissão de nota de empenho.

11.2.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo fornecedor para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, o órgão ou entidade interessada verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.2.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o fornecedor será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.2.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

11.2.4. Com a finalidade de verificar se o fornecedor mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

11.2.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

11.2.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que deva(m) ser exibido(s) pelo fornecedor anteriormente ou por ocasião da celebração da contratação, caso exigida em disposição(ões) ou declaração(ões) específica(s) que esteja(m) prevista(s) no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 ou na documentação que o integra como Anexo;

11.2.5.2. a indicação de gestor encarregado de representar o fornecedor com exclusividade perante o Contratante, caso se trate de sociedade cooperativa (se admitida a participação de cooperativa);

11.3. O fornecedor terá o prazo de 2 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para comparecer perante a Unidade Contratante para a retirada da nota de empenho ou, alternativamente, solicitar o seu envio por meio eletrônico, sob pena de decadência, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.3.1. O prazo para formalização da contratação previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração;

11.3.2. O não comparecimento do fornecedor para retirar a nota de empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, a ausência de envio de confirmação de recebimento dentro do prazo previsto na subdivisão anterior importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.

11.3.3. A retirada da Nota de Empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, o envio de confirmação de recebimento, implica o reconhecimento pelo fornecedor:

11.3.3.1. de que referida Nota está substituindo o instrumento de contrato, aplicando-se à relação jurídica ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

11.3.3.2. de que está vinculado às previsões contidas no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 e seus Anexos e à sua proposta;

Superintendência do Hospital das Clínicas

Av. Prof. Mário Rubens Guimarães Montenegro, s/n | Unesp Campus de Botucatu
CEP: 18.618-687 | Botucatu | São Paulo | Brasil
Tel. (14) 3811-6215 | 3811-6218 | 3811-6100
www.hcfmb.unesp.br | superintendencia.hcfmb@unesp.br
Núcleo de Compras | Tel. (14)3811-6004 | pregao.hcfmb@unesp.br

11.3.3.3. de que se aplicam às omissões as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e normas regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078, de 1990, e princípios gerais dos contratos;

11.3.3.4. de que as hipóteses de extinção da contratação são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.3.3.5. dos direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.3.3.6. de que as condições de habilitação e contratação consignadas no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação.

11.3.3.7. de que serão observados a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 69.588, de 2025, e as vedações constantes do Decreto estadual nº 68.829, de 2024, e dos artigos 14 e 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos na documentação que integra o instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

11.5. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de item(ns) específico(s) do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 01 (uma) via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelo(a) representante do órgão ou entidade gerenciadora e pelo(as) representante(s) do(s) fornecedor(es) registrado(s), e por testemunhas, todos abaixo identificados.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Superintendência do Hospital das Clínicas

Av. Prof. Mário Rubens Guimarães Montenegro, s/n | Unesp Campus de Botucatu
CEP: 18.618-687 | Botucatu | São Paulo | Brasil
Tel. (14) 3811-6215 | 3811-6218 | 3811-6100
www.hcfmb.unesp.br | superintendencia.hcfmb@unesp.br
Núcleo de Compras | Tel. (14)3811-6004 | pregao.hcfmb@unesp.br

ANEXO VI

TERMO DE COMODATO Nº

PROCESSO Nº 143.00019791/2026-19

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90353/2026

Termo de Comodato que entre si celebram o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu e a empresa

Aos dias do mês de de, nesta cidade de Botucatu/SP compareceram de um lado o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – HCFMB, sito à Rua Mario Rubens Guimarães Montenegro, s/n - Distrito de Rubião Júnior, nesta mesma cidade, Estado de São Paulo, CEP 18607-621, inscrito no CNPJ sob nº 12.474.705/0001-20, neste ato representado pelo(a) José Carlos Souza Trindade Filho, no uso da competência que lhe foi conferida, doravante denominado simplesmente COMODATÁRIO, de outro lado a empresa (nome da empresa), com sede (end. empresa), inscrita no CNPJ sob o nº, doravante designada COMODANTE, neste ato representada por seu, Sr. (cargo e nome), portador do RG nº, CPF, e pelos mesmos foi dito na presença das testemunhas ao final consignadas, que têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento um COMODATO amparado no Código Civil Brasileiro, Lei 14.133/2021 e atualizações posteriores, de:....., **COMPATÍVEL(EIS) COM O**

ITEM(NS) abaixo:

ITEM:

QUANTIDADE:

UNIDADE:

DESCRIÇÃO DO MATERIAL:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA EMPRESA

A COMODANTE é fornecedora dos materiais relativos ao(s) item(ns) de nº, cuja compra é proveniente do processo administrativo nº do procedimento na modalidade de Pregão Eletrônico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A COMODANTE é titular e legítima possuidora dos aparelhos dados em comodato, sendo que os mesmos devem ser compatíveis com os produtos cotados fornecidos ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu-HCFMB pela COMODANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A COMODANTE aceita dar em COMODATO ao COMODATÁRIO os equipamentos que serão

Superintendência do Hospital das Clínicas

Av. Prof. Mário Rubens Guimarães Montenegro, s/n | Unesp Campus de Botucatu
CEP: 18.618-687 | Botucatu | São Paulo | Brasil
Tel. (14) 3811-6215 | 3811-6218 | 3811-6100
www.hcfmb.unesp.br | superintendencia.hcfmb@unesp.br
Núcleo de Compras | Tel. (14)3811-6004 | pregao.hcfmb@unesp.br

utilizados pelos diversos setores do Hospital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A COMODANTE dá em comodato a título gratuito, o(s) equipamento(s) acima descrito(s) para uso pelas diversas unidades e setores do COMODATÁRIO, pelo período de 12 (doze) meses. O prazo anteriormente apontado poderá ser prorrogado até enquanto durarem os estoques dos produtos adquiridos da COMODANTE pelo COMODATÁRIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O COMODATÁRIO recebe os produtos para utilização exclusiva, nos termos deste termo de comodato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os produtos permanecerão nas dependências do COMODATÁRIO, ficando este responsável por informar ao COMODANTE, quando necessário, os locais onde se encontram os equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO

O prazo deste termo de comodato é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados da data de sua assinatura, em conformidade com o previsto na Ata de Registro de Preços nº do Pregão Eletrônico nº, porquanto o presente termo de comodato é acessório daquela, ou enquanto durarem os estoques dos produtos adquiridos da COMODANTE pelo COMODATÁRIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A COMODANTE não poderá rescindir unilateralmente o presente termo de comodato, tampouco suspender o uso e gozo dos aparelhos comodatados antes de findo o prazo de vigência deste instrumento legal.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

A COMODANTE deverá fornecer (descrição equipamentos comodatados), COMPATÍVEIS COM OS ITENS descritos anteriormente, em regime de comodato, sem nenhum ônus para o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – HCFMB, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A COMODANTE se obriga a entregar os equipamentos comodatados de acordo com as condições previstas no Edital e demais documentos constantes do Processo nº, sendo que todos os itens fornecidos em comodato deverão ser compatíveis com os materiais fornecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A COMODANTE prestará garantia e assistência técnica para os equipamentos dados em comodato de acordo com as seguintes condições:

a) O prazo de garantia, para o(s) equipamento(s) oferecido(s) em comodato, deverá ser de, no

Superintendência do Hospital das Clínicas

Av. Prof. Mário Rubens Guimarães Montenegro, s/n | Unesp Campus de Botucatu
CEP: 18.618-687 | Botucatu | São Paulo | Brasil
Tel. (14) 3811-6215 | 3811-6218 | 3811-6100
www.hcfmb.unesp.br | superintendencia.hcfmb@unesp.br
Núcleo de Compras | Tel. (14)3811-6004 | pregao.hcfmb@unesp.br

mínimo, 12 (doze) meses contados da data de instalação dos equipamentos.

b) Prestar assistência técnica gratuitamente, incluindo a mão de obra e reposição de peças, manutenção preventiva calibração e avaliação de segurança elétrica (ASE), quando necessário.

c) A COMODANTE deverá agendar junto ao COMODATÁRIO as visitas preventivas e de manutenção a serem realizadas seguindo a indicação de periodicidade do fabricante, sem ônus adicional para a unidade contratante.

d) Os equipamentos fornecidos em comodato deverão ser compatíveis com os materiais a serem fornecidos, estarem em linha de fabricação, e deverão ser instalados nos locais a serem estabelecidos pelo COMODATÁRIO, em perfeitas condições de uso e funcionamento, sem qualquer despesa adicional para o COMODATÁRIO.

e) Fornecer os equipamentos e produto(s) necessários para execução do objeto licitado, nas mesmas condições até o final da utilização de todos os produtos adquiridos através da respectiva Ata de Registro de Preços, mesmo que para isto seja ultrapassado o prazo final de vigência da referida Ata de Registro de Preços.

f) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo órgão licitante, atendendo às reclamações, durante todo o período de garantia dos bens entregues.

g) Fornecer ao COMODATÁRIO, manuais técnicos e operacionais, em português, do equipamento fornecido em comodato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

1. O COMODATÁRIO se compromete a conservar, como se seus fossem, os equipamentos emprestados, não podendo usá-los senão de acordo com o termo de comodato ou a natureza dele, sob pena de dar causa à rescisão do presente termo de comodato.

2. O COMODATÁRIO se obriga a operar e usar os produtos conforme instruções fornecidas em treinamento pela COMODANTE, respondendo pelos danos causados aos equipamentos, devido a sua má utilização, devendo a própria COMODANTE fazer a manutenção dos aparelhos nas instalações do COMODATÁRIO.

3. O COMODATÁRIO não poderá locar, sublocar, ceder os equipamentos e nem ceder este termo de comodato, sob pena de rescisão imediata do mesmo.

4. Os equipamentos deverão ser devolvidos à COMODANTE, nas mesmas condições em que foram recebidos, ressalvado apenas o desgaste decorrente do uso normal dos aparelhos, sendo que a COMODANTE se responsabilizará pela retirada dos equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO COMODANTE

A COMODANTE, obriga-se a:

1. Disponibilizar os equipamentos comodatados de acordo com as condições estabelecidas no Projeto Básico, acompanhados de Nota Fiscal de Remessa.

2. A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos será de responsabilidade exclusiva da COMODANTE, sem que onere o COMODATÁRIO em qualquer hipótese;

3. O não comparecimento de técnico habilitado da COMODANTE no prazo previsto, acarretará em multa contratual a ser cobrada na fatura, conforme Cláusula Sétima deste contrato, subitem 2, pelo prejuízo do não funcionamento dos equipamentos, ocasionando prejuízos aos pacientes internados.

Superintendência do Hospital das Clínicas

Av. Prof. Mário Rubens Guimarães Montenegro, s/n | Unesp Campus de Botucatu

CEP: 18.618-687 | Botucatu | São Paulo | Brasil

Tel. (14) 3811-6215 | 3811-6218 | 3811-6100

www.hcfmb.unesp.br | superintendencia.hcfmb@unesp.br

Núcleo de Compras | Tel. (14)3811-6004 | pregao.hcfmb@unesp.br

4. Cabe à COMODANTE garantir ao COMODATÁRIO, durante todo o período de vigência do contrato, o uso e gozo dos bens comodatados.
5. A COMODANTE se responsabiliza, durante todo o período de vigência do contrato, pela troca dos equipamentos que apresentarem defeito não resolvido, sempre que solicitado pelo COMODATÁRIO, sem custo adicional para o COMODATÁRIO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E MULTA

1. O termo de comodato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 137 a 139, 147 a 150 e 155 a 163, da Lei Federal nº 14.133/2021.
2. O COMODATÁRIO poderá rescindir, total ou parcialmente, o presente comodato a qualquer tempo, ficando obrigado a restituir os equipamentos à COMODANTE no mesmo estado de conservação que lhe foram entregues, ressalvado apenas o desgaste decorrente do uso normal dos equipamentos, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, a contar da data do seu pedido de cancelamento por escrito.
3. Caso a COMODANTE deixe de atender o chamado do COMODATÁRIO para a manutenção corretiva nos equipamentos ou substituição imediata dos mesmos, acarretará em multa contratual a ser cobrada na fatura, além do ressarcimento ao COMODATÁRIO com gastos extras. A multa, nessa hipótese, será correspondente a 1% (um por cento) calculado sobre o valor da equipamento constante da Nota de Remessa por dia de atraso na correção do defeito, até o limite de 05 (cinco) dias, sendo que após este prazo será cobrada multa de 20% sobre o valor do equipamento, caracterizando inexecução parcial do termo de comodato.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Comodato, como se nele estivessem transcritos:
 - 1.1. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.
 - 1.2. a proposta apresentada pela COMODANTE;
2. Aplicam-se às omissões deste termo de comodato as disposições normativas pertinentes.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo de comodato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Botucatu do Estado de São Paulo. E assim, por estarem às partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 1 (uma) via de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

LOCAL E DATA

COMODATÁRIO:

Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu-HCFMB
Representante Legal

Superintendência do Hospital das Clínicas

Av. Prof. Mário Rubens Guimarães Montenegro, s/n | Unesp Campus de Botucatu
CEP: 18.618-687 | Botucatu | São Paulo | Brasil
Tel. (14) 3811-6215 | 3811-6218 | 3811-6100
www.hcfmb.unesp.br | superintendencia.hcfmb@unesp.br
Núcleo de Compras | Tel. (14)3811-6004 | pregao.hcfmb@unesp.br

**HOSPITAL DAS CLÍNICAS
FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU – HCFMB**



COMODANTE:

Empresa:

CNPJ:

Representante Legal:

Cargo:

Assinatura: _____

TESTEMUNHA:

Superintendência do Hospital das Clínicas

Av. Prof. Mário Rubens Guimarães Montenegro, s/n | Unesp Campus de Botucatu

CEP: 18.618-687 | Botucatu | São Paulo | Brasil

Tel. (14) 3811-6215 | 3811-6218 | 3811-6100

www.hcfmb.unesp.br | superintendencia.hcfmb@unesp.br

Núcleo de Compras | Tel. (14)3811-6004 | pregao.hcfmb@unesp.br